

Lei nº 157/69.

Autorize a revisão de todos os impostos e taxas e de outras providências.

Auseo Thaisch, Prefeito municipal de Luís Alves, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar completa revisão em todos impostos e taxas que fazem parte integrante do Código Tributário municipal.

Parágrafo único: A revisão terá como base o reajuste no valor venal das propriedades a fim de se poder atualizar o Cadastro Tributário municipal.

Art. 2º - A revisão compreenderá todos os impostos que terão seus valores venais registrados.

Art. 3º - Compete ao chefe do Poder Executivo a determinar todas as medidas legais junto ao órgão de Fazenda municipal para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Luís Alves, em 23 julho de

1969.

Auseo Thaisch  
Prefeito municipal

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada.

nesta secretaria em dato. supra.

José Antônio Schmitz  
Secretário

---